



**ESTABELECE NORMAS QUANTO À ALTERAÇÃO NA NORMA DE INCIDÊNCIA DA TABELA 2 DA TARIFA PÚBLICA DO PORTO DE SUAPE, ESTABELECENDO DESCONTO PARA EMBARCAÇÕES MOVIDAS A HIDROGÊNIO VERDE.**

O Diretor Presidente da empresa **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, no uso de suas atribuições e competências que lhe conferem a Lei Estadual nº 7.763, de novembro de 1978, com alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 47.170/2019.

Considerando que a emissão de gases e materiais particulados nocivos, por atividades antrópicas, provoca danos à saúde respiratória da população;

Considerando que o *IPCC-International Panel on Climate Change* estabeleceu condições sobre as emissões atmosféricas inerentes às atividades de vários setores da Sociedade global como principais causadores das mudanças climáticas intensas devido à intensificação do fenômeno do efeito estufa sobre o Globo terrestre;

Considerando que o setor de transporte marítimo é caracterizado por emissões significativas de substâncias nocivas à saúde e de *gee's* pela exaustão de efluentes atmosféricos produzidos pela combustão de produtos derivados do petróleo durante a operação de motores e caldeiras das embarcações;

Considerando que a Organização Marítima Internacional-IMO reconhece o impacto ambiental da Navegação e por esta razão vem promovendo a redução das emissões da Frota Mundial envolvendo poluentes atmosféricos e *gee's*, através da celebração de convenções internacionais que estabelecem padrões mais rigorosos para as concentrações dos gases lançados pelas embarcações;

Considerando que a referida Organização estabeleceu como meta a redução em 50% das emissões da frota naval do Globo até 2050, tomando como linha de base o ano 2008;

Considerando que diversas tecnologias vêm se mostrando promissoras para no curto prazo iniciarem a transição energética das embarcações comerciais, a exemplo do uso de gás hidrogênio gerado sem o emprego de combustíveis fósseis (hidrogênio verde);

Considerando que conceder descontos sobre tarifas portuárias é uma das medidas sugeridas pelo documento Port Emissions Toolkit Guide nº2: *Development os port emissions reducion strategy*, elaborado pela IMO, para incentivar a redução das emissões de gases poluentes e gee's pelos navios;

Considerando que este é um dos itens avaliados pelo Índice de Desempenho Ambiental da ANTAQ, que estabelece uma classificação da gestão ambiental promovida pelas Autoridades Portuárias brasileiras;

Considerando as Leis Federais nº 12.815/2013 e 10.233/2001;

Considerando a Resolução Normativa nº32/2019 – ANTAQ – Agência Nacional de Transporte Aquaviário;

Considerando que a Tabela 2 destina-se a ocupação das instalações de atracação pela embarcação, período no qual o navio fica dentro do Porto Organizado de Suape;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o desconto na tabela 2 das tarifas públicas do Porto de SUAPE para navios cuja fonte de energia consista integralmente em hidrogênio verde.

**Art. 2º** O responsável pela embarcação que se enquadra na hipótese do art. 1º deverá submeter, para prévia apreciação da Autoridade Portuária de Suape, os documentos que comprovem o emprego de hidrogênio como matriz energética, através de instrumentos emitidos pela entidade classificadora do navio, questionário “Q88” e documentos similares.

**§1º** As embarcações interessadas no desconto tarifário devem, adicionalmente, comprovar a utilização do hidrogênio verde, desvinculado dessa maneira de fontes fósseis.

**Art. 3º** O desconto na tarifa pública da tabela 2 será de 99% para os navios enquadrados por Suape nos requisitos desta Portaria.

**Art. 4º** O navio cuja fonte de energia consista em tecnologia híbrida e que, por conseguinte, ainda utilize fontes energéticas de origem fóssil, não se enquadra no desconto previsto nesta Portaria.

**Art 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo pela Autoridade Portuária de Suape.

Ipojuca (PE), 28 de junho de 2021.

**ROBERTO DUARTE GUSMÃO**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Duarte Gusmão**, em 28/06/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14839376** e o código CRC **53CC33B9**.

**COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000